



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

RS 08032-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556, de 20 de abril de 1998.

Título:

SISPLQ WIN

Data de criação 01 de janeiro de 1992

Titular e
Criador:

104.146.813-04 **EDIR JAQUES RODRIGUES**

Linguagem

DELPHI

Campo de Aplicação:

CC-03

Tipo de Programa:

AP-01

Documentação Técnica em depósito **SOB SIGILO até 09/03/2017.**

A exclusividade de comercialização do programa de computador objeto deste Certificado não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatulda pelo art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 06 de outubro de 2009



Elvira Andrade

Chefe da Divisão de Registro
de Programa de Computador

Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos de Tecnologia
e Outros Registros



CURRICULUM VITAE

Edir Jaques Rodrigues

Maior/2015

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.



EDIR JAQUES RODRIGUES

Brasileiro, paraense, natural de Peixe-Boi/PA, 57 anos, Administrador de Empresas (Unama/PA), Analista de Sistemas, Consultor de Empresas, com formação acadêmica incompleta em Engenharia Civil, UFMA (1976-1979).

EXPERIÊNCIA

2004 - 2012 – Iniciativa Privada, na empresa Terceira Onda Serviços Ltda, de sua propriedade.

- *Engenharia de Custos: Direção da equipe construtora do Banco de Dados de Serviços de Engenharia – BSE, da COSANPA.*
- *Administração de Contratos de Serviços de Engenharia: Estudos de caso, tendo por modelo o trabalho realizado na COSANPA, com ênfase na fiscalização, medição e acompanhamento de execução de serviços de engenharia.*
- *Programa SISPLO: Implementação de melhorias continuadas no programa SISPLO, com vistas a dar celeridade ao processo de produção de orçamentos de obras e de termos de referencia para contratação de serviços de engenharia.*
- *Ampliação da área de atuação da empresa TERCEIRA ONDA, com a instalação de unidade de vendas em São Paulo.*
- *Palestras em Universidades, empresas e entidades de classe e interação do PDF, ACP, CREA.*

Atividades administrativas: Administração da empresa, gestão de contatos na área pública e na área privadas, consultoria em empresas privadas e em empresas públicas.

Atividades técnicas: Análise e manutenção do sistema SISPLO, homologação de versões, administração de site, serviços de suporte a clientes.

Atividades comerciais: Prospeção de mercado, comercialização, formalização de contratos, visita a clientes eventos sócias

Premiações: Prêmio TOP de Qualidade Brasil 2007, conferido pela ONEP - Organização Nacional de Eventos e Pesquisas, para a empresa

TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA, em
reconhecimento pelos serviços prestados ao
mercado local.

2003 – 2004
EDUCAÇÃO/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE

- **Coordenador de Informática e Engenharia**
(Outubro/2003 – Mar/2005)
- Gerência de equipe, recursos e projetos.
- Definição de ações estratégicas de informática, detalhamento e especificação de equipamentos, softwares e serviços, análise de alternativas.

2002 – 2003
ESTADO/PA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO

- **Coordenador de Informática** (Maio/2002 - Marco/2003).
Trabalho semelhante ao realizado na Secretaria de Educação, excluídas as atividades gerencias da equipe e dos serviços de engenharia..

1991–2002 CONSOLE CONSULTORIA LTDA
Belém- PA e TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA

DIRETOR TÉCNICO

- Identificação de necessidades do mercado.
- Projeto de sistemas informáticos.
- Formação de equipe de trabalho.
- Gerência de desenvolvimentos de sistemas
- Consultoria independente em algumas empresas privadas (Ex: Engetec, Arteplan, EBD, Para Diesel, etc)
- Consultoria independente em empresas públicas (Ex: Prodepa, Arcon, DFA, Emater).
- Elaboração de Plano Diretor de Informática (Detran, Setran).
- Administração de equipe de desenvolvimento de sistemas locados para atender a Mineração Rio do Norte, em Belém e em Porto Trombetas. Desenvolvemos vários sistemas, prestamos serviços de manutenção a esses s sistemas e a outros não desenvolvidos pela nossa equipe, fizemos migração de plataforma alta para plataforma baixa, mantendo durante o contrato o mínimo de seis profissionais e em época de pique, chegamos a dezessete. Esse contrato foi formalizado com a empresa

Console Consultoria Ltda e teve vigência ininterrupta entre abril/1992 e maio/2004.

- Elaboração de Editais (ex: Infovia para a Prodepa)



1984–1991 ESTACON ENGENHARIA S.A Belém-PA

GERENTE DE SISTEMAS E ORGANIZAÇÃO E METODOS

- Formação e gerência técnica e administrava de equipe de informática e de O&M.
- Identificação de necessidades dos usuários.
- Elaboração de projetos, desenvolvimento de softwares aplicativos e implantação destes na área usuária;
- Implementação de política de manutenção preventiva em sistemas informáticos, apoiada em entrevistas sistemáticas com os usuários, com vistas a identificar possíveis falhas nos sistemas e novas ações a serem desempenhadas.

Presidente da SUCESU-PA, 1990-1991.

- Coordenação de grupos de trabalho, elaboração de política de treinamento em informática para o estado do Pará, realização de eventos, atividades sociais, visitas a grandes empresas e instituições, administração da equipe.

1982–1984 PRODEPA Belém - PA

ASSESSOR DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO COORDENADOR DE PRODUÇÃO / SUPORTE TÉCNICO

- Administração de uma equipe de 180 pessoas entre digitadores, conferentes visuais, operadores de computador.
- Administração de uma carteira de serviços que atendia 22 órgãos públicos do Estado do Para.
- Aquisição de novos hardwares e softwares.
- Pequena participação como Analista de Suporte Técnico de IBM 4341.

1979–1982 TELEDADOS LTDA Belém - PA

ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO / CHEFE DE PRODUÇÃO



- Conversão de sistemas de IBM /3 para IBM /370.
- Customização de Software Básico de IBM /370
- Elaboração de rotinas de produção.
- Administração da equipe de Produção e Suporte Técnico.

1977-1979 PRODATA

São Luís - MA

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

- Participação ativa no desenvolvimento de vários sistemas.
- Iniciação nas atividades de Suporte Técnico de IBM /370.

FORMAÇÃO

1975-1979 Universidade Estadual do Maranhão São Luís - MA

- Engenharia Civil – Curso abandonado no 4º ano por causa de mudança para a cidade de Belém.

1987-1991 Universidade da Amazônia - UNAMA Belém - PA

- Administração de Empresas.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Autor e proprietário intelectual do programa de computador SISPLO – Sistema de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras, legalmente registrado no INPI.

Referências:

1. Lutfala Bitar –ESTACON ENGENHARIA -Presidente (91) 4005-5200;

Edir Jaques Rodrigues

9982-3854 - 3248-6159 – Res.

TERCEIRA ONDA SERVICOS
LTDA EPP:83920215000158

Assinado de forma digital por
TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA
EPP:83920215000158
Dados: 2017.07.31 11:49:30 -03'00'



Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CUSTOS.

FOLHA Nº 037

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, sociedade de economia mista estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, Belém-Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.945.341/0001-90, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Lopes Dias, por sua Diretora Financeira, Sra. Enequina Alice Ferreira Nahum, e por seu Diretor de Expansão e Tecnologia, Sr. Fernando José da Costa Martins, e a Empresa **TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 83.920.215/0001-58, com sede na Rua José Cursino, nº 376, no Bairro Nova Marabá, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Edir Jaques Rodrigues, brasileiro, RG nº 2753876 e CPF nº 104.146.813-04, têm entre si, justo e contratado a assinatura deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015-COSANPA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de Engenharia de Custos, compreendendo elaboração de orçamento de obras utilizando o programa de computador e prestação de serviços de suporte técnico e atualização sistemática de versões do programa em uso na COSANPA, em regime de cessão de direito de uso, em sua última versão, contendo os módulos de orçamento, planejamento e acompanhamento e obras, composto de 1 (uma) licença de servidor e 03(três) licenças de usuário e ainda atualização dos preços de insumos provenientes do sistema SINAPI/CEF e SEDOP/PA, no município de Belém, Estado do Pará, conforme **Termo de Referência - Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET/USPA - COSANPA (Anexo I)**, e anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato, constituem obrigações da COSANPA:

- a) acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização pela COSANPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes do Termo de Referência: Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET/USPA - COSANPA (Anexo I), do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-COSANPA ou deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do Termo de Referência: Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET/USPA - COSANPA (Anexo I), da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-COSANPA.
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- f) Credenciar junto à COSANPA representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- h) Após a execução deste Contrato, apresentar à COSANPA, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto à CEF.



Edir
[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL



Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CUSTOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 379.548,12** (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos), incluindo a mão de obra, impostos, material, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

5.1 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante de pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior à prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto à CEF.

5.2 Quaisquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item 5.3 no edital, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

5.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela COSANPA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação e aceitação pelo Setor Financeiro da COSANPA da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária nº26013-4, Agência nº 0765-X, no Banco do Brasil indicada pela CONTRATADA.

5.4 Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução do objeto do contrato contarão com FONTES DE RECURSO/PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO - PRÓPRIOS DA COSANPA, disponíveis na seguinte dotação orçamentária: 44.42112.8100-70000.6210-40-322185.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12(doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

8.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por tipo de descumprimento, a 10 % (dez por cento) do valor global deste Contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

8.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual;





Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E TERCEIRA ONDA
SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE CUSTOS.

FOLHA
039

8.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por um período de até 5 (cinco) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

8.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

8.1.6. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

9.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

9.2. Por distrato;

9.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA com a conseqüente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

9.4.1. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.5. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência e da prestação dos serviços objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Av. Magalhães Barata, 1201, Belém-Pa, CEP: 66060-670

www.cosanpa.pa.gov.br

Fone: (91) 3202-8400

Página 3 de 4

COSANPA
N.C.C.

Edir

